



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 298/2022 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº14/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

**I - OBJETO**

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DE GINÁSIO MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

Os serviços terão a sua especificação conforme tabela que segue:

Item	Características	Unid.	Quant.	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO E DEMAIS MATERIAIS NECESSARIO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA PINTURA DE QUADRA ESPORTIVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 600 M <sup>2</sup> , DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES ULISSES GUIMARAES, AS CORES E PADROES SERAM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, DEVERA SER APLICADO QUANTAS DEMÃOS FOREM NECESSARIO PARA O PLENO CUMPRIMENTO DO OBJETO.	Serviço	1	10.780,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata o presente auto de procedimento administrativo Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Pintura da quadra poliesportiva do Ginásio Ulisses Guimarães com aplicação dentro das normas, padrões e medidas oficiais de quadra poliesportiva. Justifica-se a urgência visto a deterioração da pintura e o início de campeonato de futsal e voleibol organizado pelo departamento de esporte do município, e a necessidade de melhorias e proporcionar uma melhor qualidade nos serviços desenvolvidos no local.

**II - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 298 de 09 de dezembro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

**III - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

A *priori* os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

*a) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*

*b) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*

*c) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*

*d) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*

*e) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*

*f) Razão da escolha do contratado;*

*g) Justificativa do preço, e*

*h) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

**IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada para prestação dos serviços foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo solicitado proposta de preço para 3(três) empresas do ramo, escolhendo a contratada pelo menor preço ofertado, tendo ainda a administração seguido com os regulamentos previstos para realização de pesquisa de preço, conforme dispostos no art. 23 e § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Tendo a administração cumprido com todos os requisitos para a pesquisa de preço, resta a verificação da capacidade de atendimento e especificidade dos serviços solicitados, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

#### **V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, foi aferido o menor preço global, diante de solicitação de orçamento com 3 (três) empresas do ramo, juntadas aos autos do processo, verificando que o valor proposto pela contratada foi o menor preço apresentado, constatando estar assim, compatível com o preço de mercado não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculado apenas à verificação do critério de menor preço para a escolha da contratada.

Os orçamentos foram formalizados com as empresas: LUAN MACHADO LUNARDI, ofertou o valor de R\$ 16.800,00 (dissesses mil e oitocentos reais), BALAN TINTAS LTDA que ofertou o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e a empresa ITA ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, que ofertou o valor de R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais) que apresentou a menor proposta, sendo escolhido para a prestação do serviço.

#### **VI – DA CONTRATADA**

**ITA ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.043/0001-02, estabelecida Rua Antônio Lunardi, nº 848, centro, no município de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

#### **VII - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total estimado para contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais), 30 (trinta) dias, em pagamento de parcela única.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2023, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Projeto/Atividade: 2.036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
Fonte de Recurso: 10.100 - Recursos não vinculados de impostos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Recursos MDE

**VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO**

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

**IX - CONTRATAÇÃO:**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo, com vigência de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por critério e interesse público nos termos e limites previstos nos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021

Marema/SC, 10 de maio de 2023

**Ediane G. de Almeida**  
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 30/2023**, de **Dispensa de Licitação nº 14/2023**, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação nos meios legais.

Marema/SC, 10 de maio de 2023

**Mauri Dall Bello**  
Prefeito Municipal